



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09019/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessado: Joseneide Alves Batista

**Pensão** concedida à beneficiária Joseneide Alves Batista, viúva do ex-servidor Luiz Carlos da Silva Batista, Agente de Investigação, matrícula nº 76.513-9, tendo como fundamento o artigo 40 §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01777/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Luiz Carlos da Silva Batista, Agente de Investigação, matrícula nº 76.513-9, concedida à beneficiária Joseneide Alves Batista, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40 §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato. A Auditoria considerou falha formal o fato do Órgão de Origem ter omitido o inciso II na fundamentação do ato, haja vista o servidor falecido estar em atividade.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

Representante do Ministério Público Especial